



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

ATA CONTRATO

ATA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA MG E A FIRMA VILSON DA SILVA BRUM - EPP - CNPJ: 11.038.785/0001-08.

O Município de Dona Euzébia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, inscrito no CNPJ 17.706.656/0001-27, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**, brasileiro, casado, com o CPF nº 600.763.647-04, residente na Rua Pedro Ferreira Borges, 31, 2º andar, centro na cidade de Dona Euzébia como **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **VILSON DA SILVA BRUM - EPP - CNPJ: 11.038.785/0001-08**, situada na Av. Olegario Maciel, nº 386, bairro Industrial, na cidade de Ubá - MG, CEP: 36502-000, com seu representante infra-assinado Sr. Vilson da Silva Brum, com CPF: 722.664.736-20 e RG: M-5.175.412 SSP-MG, residente a Rua Paraná, nº 29, bairro Chiquito Gazolla, na cidade de Ubá - MG, CEP: 36506-114, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, conforme consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO Nº 003/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Escolares, para atender as Secretarias do Município de Dona Euzébia - MG, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito, Termo de Referência - Anexo I e Minuta de Contrato e demais Declarações, assim como todas as especificações neste contidas

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o Valor Total de **R\$ 98.803,50 (noventa e oito mil e oitocentos e três reais e cinquenta centavos)**, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento, e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	700 UNID	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO 1 FURO – MODELO BLOCO	LEO LEO	R\$ 0,90	R\$ 630,00
0003	50 PAC	BASTÕES DE COLA QUENTE COLORIDOS FINA 7,5MM X 300MM – PCTE 800G	REND COLA	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
0006	30 UNID	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 400	JOCAR	R\$ 13,00	R\$ 390,00



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

		FOLHAS, EM 4 CORES, 76 X 76MM			
0011	100 CX	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PONTA MÉDIA 1.0MM, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, TAMPA VENTILADA NA MESMA COR DA TINTA – CX COM 50 UNIDADES	INJET PAN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0012	100 CX	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, PONTA MÉDIA 1.0MM, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, TAMPA VENTILADA NA MESMA COR DA TINTA – CX COM 50 UNIDADES	INJET PAN	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
0016	1000 UNID	CARTOLINA ESCOLAR 50X66CM - GRAMATURA: 150G, CORES MISTAS	SOLAR	R\$ 0,59	R\$ 590,00
0020	20 CX	CLIPS 3/0 GALVANIZADO CAIXA COM 100 UNIDADES	TOP	R\$ 2,80	R\$ 56,00
0024	250 UNID	COLA ESCOLAR BRANCA 1L. NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, BASE ÁGUA E PVA. PESO: 1000G	PIRA	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
0028	20 PAC	ENVELOPE BRANCO 16X23CM OFFSET 90GR – PCTE. C/ 50 UNIDADES	CELUCAT	R\$ 8,50	R\$ 170,00
0034	1500 FLH	EVA COM GLITTER, CORES VARIADAS - TAMANHO: 48X40 CM - ESPESSURA: 2 MM; ATÓXICO	EVA MAX	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
0035	1500 FLH	EVA ESTAMPAS DIVERSAS - TAMANHO: 60X40 CM - ESPESSURA: 1,5 A 2 MM; LAVÁVEL E ATÓXICO	EVA MAX	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
0036	2500 FLH	EVA LISO EM CORES VARIADAS - TAMANHO: 60X40 CM - ESPESSURA: 2 MM; LAVÁVEL E ATÓXICO	EVA MAX	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
0041	700 UNID	GARRAFINHA SQUEEZE 300ML, MATERIAL RESISTENTE, FLEXÍVEL E ATÓXICO, BICO ROSQUEÁVEL. LIVRE DE BPA	CHINAO	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
0043	250 CX	GIZ ESCOLAR BRANCO CAIXA C/ 64 BASTÕES PLASTIFICADOS, MACIO, NÃO QUEBRA FÁCIL E NÃO ESPALHA PÓ	DELTA	R\$ 3,15	R\$ 787,50
0044	250 CX	GIZ ESCOLAR COLORIDO – 6 CORES EM CAIXA C/ 50 BASTÕES PLASTIFICADOS, MACIO, NÃO QUEBRA FÁCIL, NÃO SOLTA PÓ	DELTA	R\$ 3,90	R\$ 975,00
0045	200 UNID	GIZÃO DE CERA JUMBO (PRIMEIRA INFÂNCIA) 6 CORES. NÃO TÓXICO	ACRILEX	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
0048	3 UNID	GUILHOTINHA A4 PROFISSIONAL DE FÁCIL MANUSEIO, LEVE E PORTÁTIL E CORTES PRECISOS COM RÉGUA MILIMÉTRICA, LÂMINA DE AÇO	LASSANE	R\$ 250,00	R\$ 750,00
0051	250 CX	LÁPIS PRETO: GRAFITE HB Nº 2 – FORMATO HEXAGONAL, TRAÇO MACIO,	E BROS	R\$ 46,00	R\$ 11.500,00



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

		PONTA RESISTENTE, MADEIRA, FÁCIL DE APONTAR. CX C/ 144 UN			
0056	350 UNID	MASSINHA DE MODELAR 12 CORES BASE CERA (CLAY) - CORES VIVAS E MISCÍVEIS. PRODUTO ATÓXICO. TEXTURA EXTRAMACIA	MASSABEL	R\$ 2,88	R\$ 1.008,00
0065	100 PAC	PAPEL KRAFT A4, ALTO BRILHO, PCTE COM 100 FOLHAS 80G/M ²	OFFPAPAER	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
0067	50 UNID	PAPEL PLÁSTICO ADESIVO (TIPO CONTACT) TRANSPARENTE, MEDIDA: 45CMX10M CRISTAL 0,80	POLIFIX	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
0069	200 CX	PAPEL SULFITE A4 75G ALCALINO 210X297 – BRANCO, CX COM 10 UN DE 500FLS	PAPAEX	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
0085	700 UNID	TESOURA ESCOLAR, LÂMINA EM AÇO INOX, PONTA ARREDONDADA, CABO ANATÔMICO, TAM. 13CM	JOCAR	R\$ 2,21	R\$ 1.547,00
				TOTAL	R\$ 98.803,50

No valor total de: **R\$ 98.803,50 (noventa e oito mil e oitocentos e três reais e cinquenta centavos)**

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site **www.nfe.fazenda.gov.br**, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.3.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: **Nº. 02.03.01.12.361.002.2.0125.33.90.30 - Ensino Fundamental de Qualidade - Material de Consumo**

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

4.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.2.2. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

5.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

6.1. Para a entrega: 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **7.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **7.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Dona Euzébia, 31 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
CONTRATANTE

VILSON DA SILVA BRUM – EPP
CNPJ: 11.038.785/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	CPF: